

PROJETO DE LEI 01-0120/2005 do Vereador Goulart (PMDB)

“Dispõe sobre a inclusão de calçado padrão “tênis” como item do uniforme escolar da Rede de Ensino Municipal, de fornecimento obrigatório de fornecimento pelo Poder Público .

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Será de fornecimento obrigatório pelo Poder Público, no 1º dia letivo, do calçado - padrão tênis - como item do uniforme escolar da Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em março de 2005. Às Comissões competentes.”